



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro - CNPJ: 25.064.106/0001-80

APROVADO

Projeto de Lei Nº 04/2018

EM 13 / 04 / 2018

Esperantina Tocantins, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO 10 de Abril de 2018.

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Esperantina Tocantins e dá outras Providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Esperantina Tocantins, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site próprio da Câmara Municipal, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, das 8h00às 12h00, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Esperantina Tocantins, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, todos os outros meios de Divulgação obrigatórios no âmbito Municipal.

§4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins serão publicados no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Esperantina Tocantins se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Esperantina Tocantins não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins por meio de ato próprio.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

APROVADO

EM 11 / 13 / 2028

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO



JUSTIFICATIVA

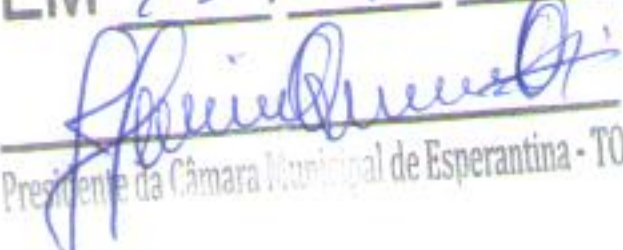
O Projeto de Lei em tela visa criar, no município de Esperantina Tocantins – a exemplo de outras Câmaras Municipais no país – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos do Parlamento Municipal.

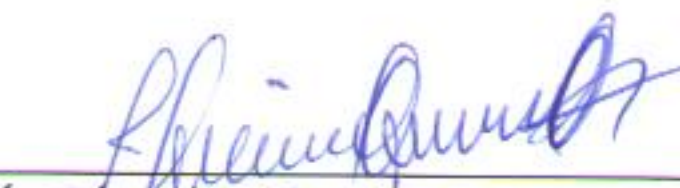
Atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração. A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará mais autonomia para o Parlamento que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.

APROVADO

EM 23/04/2028


Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO


José Cassio dos Santos Costa
Vereador - Presidente